



ITEM DE PAUTA	3.1
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Consulta à GJ-CAU/MG sobre o praticado na união, em termos de “dia de afastamento” e solicita reunião extraordinária.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG **DCPFi-CAU/MG Nº 131.3.1/2019**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CCPF-CAU/MG, em reunião extraordinária, no dia 8 de julho de 2019, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11.A/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o inciso II, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como competências comuns as Comissões Ordinárias e Especiais “apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos do CAU/BR, vigentes, no âmbito de sua competência”.

Considerando o inciso XX, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como competências comuns as Comissões Ordinárias e Especiais “propor, apreciar e deliberar sobre implementação de ações conjuntas com outras comissões”.

Considerando o § 2º, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que as deliberações adotadas com amparo nos incisos I, II, III, V, VI, IX, X, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XX e XXI, deste artigo serão encaminhadas à Presidência ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências.

Considerando a reunião extraordinária conjunta entre a Comissão de Organização e Administração – COA-CAU/MG, Comissão de Planejamento e Finanças – CCPF-CAU/MG, em 8 de julho de 2019.

Considerando que o inciso XIV do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe competir à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento do CAU/MG;

Considerando o art. 193, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que o CAU/MG, “baseado nos limites regulamentados pelo CAU/BR, definirá os valores de diária, ajuda de custo ou resarcimento de despesas de presidente, conselheiro, membros de colegiados, empregados públicos, convidados e colaboradores eventuais do CAU/MG”.

Considerando a Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências.

Considerando o Protocolo SICCAU nº 852852/2019, de 8 de abril de 2019, que trata de proposta de parte de Conselheiros Estaduais do CAU/MG ao Presidente do CAU/MG de alteração da Portaria Normativa nº 01/2018, para análise e emissão de parecer pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF-CAU/MG e pela Gerência Jurídica – GJ-CAU/MG sobre o assunto.

Considerando o Parecer da GAF-CAU/MG, manifestado por meio de Protocolo SICCAU nº 852852/2019, de 17 de abril de 2019, atendendo à solicitação do Presidente do CAU/MG em analisar proposta de alteração da Portaria Normativa CAU/MG nº 01/2018.

Considerando o Ofício nº 3.936/2019-PRDF/4º OAACOE do Ministério Público Federal, de 24 de maio de 2019, referente ao Inquérito Civil 1.16.000.000938/2019-22 que encaminhou ao CAU/BR a Recomendação nº 24/2019 que trata da revogação de previsões normativas constantes no inciso III do art. 6º e de seu parágrafo único, no art. 9º e art. 10º da Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013.

Considerando o Despacho do Presidente do CAU/BR, de 13 de junho de 2019, que determinou aos CAU/UF e CAU/DF a suspensão de quaisquer pagamentos de quaisquer valores que tenham referência nas disposições que tiveram suspensão recomendadas pelo Ministério Público Federal.



Considerando o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG nº 60/2019, de 4 de julho de 2019, que analisou sobre a necessidade da suspensão de dispositivos da Portaria Normativa CAU/MG nº 01/2018, e de pagamentos de verbas previstas neste ato normativo, considerando a Recomendação nº 24/2019 do Ministério Público Federal remetida ao CAU/BR.

Considerando o § 1º, do art. 58, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe que “a diária será concedida por **dia de afastamento**, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias (Redação dada pela Lei Federal nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997)” [grifo nosso].

DELIBERA:

1. Por solicitar à Presidência do CAU/MG que providencie parecer junto à Gerência Jurídica do CAU/MG sobre o que é entendido e praticado como “dia de afastamento” por outros órgãos e autarquias federais, em termos de concessão de diárias.
2. Uma vez apresentado o parecer jurídico, solicita-se que seja agendada reunião extraordinária conjunta entre COA-CAU/MG e CPFi-CAU/MG, em 24 de julho de 2019, em período integral.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2019.

Folha de Votação - DCPFi-CAU/MG Nº 131.3.1/2019

Conselheiros Estaduais		Votação			
		Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Rosilene Guedes Souza	TITULAR			
2	José Eustáquio machado de Paiva	TITULAR	X		
3	Paulo Emílio Costa Bueno	SUPLENTE			

Rosilene Guedes Souza
Coordenadora da CPFi-CAU/MG

José Eustáquio Machado de Paiva
Membro da CPFi-CAU/MG

Paulo Emílio Costa Bueno
Suplente da CPFi-CAU/MG